



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria de Turismo e Eventos.

Setor requisitante:

Responsável pela demanda: Paulo Roberto Ribeiro.

Matrícula:

E-mail: secretariaturismo@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1333

1. OBJETO:

Solicita-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **Cia. Artística Cobaia Cênica Ltda.**, para apresentação do espetáculo de teatro natalino “Um Pinheiro Diferente”, com duração de 40 (quarenta) minutos e classificação livre, destinado a toda a família, a realizar-se no dia **14 de dezembro de 2025**, dentro da programação de Natal do Município de Ituporanga/SC, conforme proposta orçamentária apresentada. A presente contratação é de responsabilidade do Município de Ituporanga/SC, representado, neste ato, pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação do espetáculo de teatro natalino “Um Pinheiro Diferente”, a ser apresentado pela Cia. Artística Cobaia Cênica Ltda., decorre, em primeiro plano, da política municipal de valorização das manifestações culturais e de qualificação da programação do Natal de Ituporanga/SC. Trata-se de espetáculo com duração de 40 (quarenta) minutos, classificação livre e linguagem acessível a toda a família, inserido oficialmente na programação de Natal do Município, com apresentação prevista para o dia 14 de dezembro de 2025. A oferta de atividade cultural gratuita em espaço público fortalece o sentimento de pertencimento, dinamiza o uso da Praça Frei Gabriel e contribui para a formação de plateia, especialmente entre crianças e adolescentes, em consonância com o interesse público e com a função social da cultura.

Sob o ponto de vista pedagógico e social, o conteúdo do espetáculo também justifica a contratação. A narrativa, centrada na história de um “pinheiro diferente” em meio a um grande pinheiral onde todos esperam receber enfeites de Natal, trabalha de forma lúdica temas como diversidade, aceitação, empatia e inclusão, questionando se o personagem principal será ou





não acolhido na festa. Esse enfoque dialoga com valores que o Poder Público busca promover, como o respeito às diferenças e o combate a atitudes excludentes, utilizando a arte como instrumento de sensibilização. Assim, o espetáculo não se limita ao entretenimento, mas agrega dimensão formativa, contribuindo para a educação cidadã e para o fortalecimento de vínculos comunitários.

Embora o credenciamento seja legalmente previsto como procedimento auxiliar (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), não se trata de exigência obrigatória para a contratação de artistas, conforme reiteradas orientações do TCU. Além disso, sua adoção apresenta limitações técnicas e culturais que comprometem a efetividade da política cultural local:

1. **Princípio da singularidade artística:** a produção cultural possui características únicas e subjetivas. Cada artista ou grupo tem sua identidade própria, estilo musical e trajetória diferenciada, o que torna inviável qualquer forma de comparação padronizada. O credenciamento, ao exigir critérios objetivos, desconsidera essa singularidade e impede a aplicação de uma curadoria artística baseada na relevância cultural, adequação temática e impacto social da atração no contexto do evento.
2. **Perda de flexibilidade na curadoria:** o credenciamento exige regras fixas de seleção, como rodízios, sorteios ou ordem de inscrição, que nem sempre atendem à proposta específica de cada evento. Isso pode resultar na contratação de atrações incompatíveis com o perfil do público ou do evento, comprometendo a coerência da programação e a qualidade da experiência oferecida aos participantes. A curadoria precisa ter liberdade para selecionar os artistas mais adequados, respeitando o propósito cultural de cada ação.
3. **Risco de exclusão de artistas locais:** embora o credenciamento pareça ampliar o acesso, na prática, pode dificultar a participação de artistas locais, sobretudo aqueles iniciantes, informais ou com pouca estrutura técnica e acesso digital. Requisitos burocráticos, como documentação extensa e prazos rígidos, podem afastar justamente os grupos que se pretende valorizar. Isso contraria o objetivo da política cultural municipal, que busca incluir e fomentar a produção artística local e regional.
4. **Dificuldade na padronização de preços e estruturas técnicas:** os cachês artísticos variam amplamente conforme a notoriedade, demanda, porte do evento e estrutura exigida para cada apresentação. Um edital com valores padronizados ou tabelas únicas pode gerar distorções, favorecendo artistas com maior poder de negociação ou, ao contrário, desestimulando a participação de grupos iniciantes. Além disso, a tentativa de unificação de estruturas técnicas ignora as especificidades de cada atração, o que pode comprometer a qualidade técnica do evento ou resultar em desequilíbrios orçamentários.





Dessa forma, a contratação direta dos artistas da Cia. Artística Cobaia Cênica Ltda, por inexigibilidade, mostra-se a alternativa mais eficaz, legalmente amparada e alinhada às diretrizes culturais do município de Ituporanga/SC.

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Conforme o artigo Art. 74, II da Lei 14.133:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...);

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa Cia. Artística Cobaia Cênica Ltda. como contratada fundamenta-se, inicialmente, na plena adequação entre o objeto proposto e as necessidades da Administração. A companhia apresenta o espetáculo de teatro natalino “Um Pinheiro Diferente”, classificação livre e linguagem voltada a toda a família, especificamente formatado para integrar a programação de Natal do Município de Ituporanga/SC, com apresentação prevista para o dia 14 de dezembro de 2025. Trata-se de produto artístico coerente com a temática natalina e com o perfil do público esperado nos eventos realizados em praça pública, atendendo ao interesse cultural, social e turístico do Município.

Além disso, a proposta demonstra capacidade técnica e estrutura organizacional compatíveis com a complexidade do serviço. O orçamento apresentado contempla equipe formada por três atores, um técnico operador de som e um contrarregista, bem como transporte da equipe e do cenário, carregamento, descarregamento, montagem e desmontagem, alimentação da equipe e todos os custos necessários à emissão de nota fiscal. Esse formato de contratação “fechada”, com solução completa, reduz riscos operacionais, simplifica a logística para o Município e assegura a realização do espetáculo com padrão técnico-profissional adequado.

Considerando a especialização da companhia em espetáculos teatrais, a compatibilidade temática com o Natal, a solução logística completa e a aderência a parâmetros oficiais de precificação, a escolha da Cia. Artística Cobaia Cênica Ltda. mostra-se técnica e administrativamente justificada.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS:

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de





referência."Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1-Documento, se foro caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de **contratação de profissional do setor artístico** optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Cia. Artística Cobaia Cênica Ltda. para apresentação do espetáculo natalino "Um Pinheiro Diferente", no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), encontra respaldo na experiência prévia da companhia com o próprio Município de Ituporanga/SC e com outros entes públicos. Em 2025, o Município de Ituporanga homologou a Inexigibilidade n.º 112/2025 para a apresentação teatral "Circo Bem", pela mesma companhia, com duas apresentações no dia 03 de outubro de 2025, durante a Feira do Livro Municipal e Regional, pelo valor global de R\$ 2.600,00, o que demonstra a relação já estabelecida e a confiança na qualidade dos serviços prestados pela Cia. Cobaia Cênica.

Ademais, verifica-se que outros municípios também têm utilizado a mesma companhia para ações culturais e educativas, como é o caso do Município de Leoberto Leal/SC, que, por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 8/2025, contratou a Cia. Artística Cobaia Cênica para apresentação do espetáculo de contação de histórias "Baleila", alusivo à campanha de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fundamentando-se expressamente no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na notória especialização da empresa na área das artes cênicas. Esse histórico de contratações demonstra que a companhia é reconhecida pelo poder público como profissional do setor artístico, com atuação consolidada em espetáculos voltados ao público infantojuvenil e familiar.

À luz desses parâmetros, o valor de R\$ 3.500,00 proposto para o espetáculo "Um Pinheiro Diferente" mostra-se compatível com os preços já praticados pela mesma companhia em contratações anteriores, situando-se em faixa intermediária entre o valor homologado em Ituporanga/SC (R\$ 2.600,00, para duas apresentações em evento literário) e o valor contratado por Leoberto Leal/SC (R\$ 6.000,00, para espetáculo temático de cunho educativo), considerando-se que se trata, agora, de espetáculo natalino específico, inserido em programação oficial do Município, com apelo familiar e alinhamento direto à política cultural e turística local. Dessa forma, a contratação pelo valor de **R\$ 3.500,00** revela-se razoável, proporcional ao objeto e amparada pelo histórico de preços da própria contratada,





atendendo ao interesse público e às exigências de economicidade e eficiência da Administração.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO:

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art.62 da Lei 14.133/21

Art.62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico - financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Conforme art. 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.





Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente A Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 RESPONSABILIDADESESPECÍFICASDOCONTRATANTE:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2ºO fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

2.8 CONTRATAÇÃO SCORRELATASE/OU INTERDEPENDENTES:

Durante o ano de 2025, formam realiza as inexigibilidades cujas disposições guardam estreita relação com o objeto em questão. Sendo as inexigibilidades 147/2025, 150/2025, 151/2025, 152/2025 e 154/2025.

3.0 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	20952	1	UN		R\$3.500,00	R\$3.500,00
Produto: APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS/TEATRAIS. (SHOW)						
Total Lote:						3.500,00
						R\$3.500,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Normal

5. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2025: R\$: 3.500,00

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Dia 14 de dezembro de 2025.

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Praça Frei Gabriel.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Paulo Roberto Ribeiro.

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Aldori Frutuoso

10. PRAZO DO CONTRATO: 60 dias

11. DOTAÇÃO: 347

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21 e Lei e Decreto Municipal 0004/2023.

Ituporanga, 04 de dezembro de 2025
Paulo Roberto Ribeiro.

Secretário de Turismo e Eventos.

Assinatura

Observações:

